



## RESOLUÇÃO CONINHIS Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Regimento do Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História (NAAES-INHIS) da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, em sua 7ª Reunião, em caráter ordinário, realizada aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 09/2024/ CONINHIS UFU de um dos seus membros, nos autos do Processo SEI nº 23117.062509/2023-39,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História (NAAES-INHIS) da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º O funcionamento do NAAES-INHIS deverá obedecer ao disposto em seu Regimento, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 23 de abril de 2024.

Maria Andréa Angelotti Carmo  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Andrea Angelotti Carmo, Presidente**, em 30/04/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5380220** e o código CRC **1879372F**.

---

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CONINHIS Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

### **Regimento do Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História (NAAES-INHIS) da Universidade Federal de Uberlândia**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regimento normatiza a organização e o funcionamento do Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História (NAAES-INHIS) da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento deste Núcleo reger-se-ão pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pela Resolução CONSEX UFU Nº 20/2022, pelo Regimento Interno do Instituto de História e por este Regimento.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Art. 2º O Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História da UFU (NAAES-INHIS) é uma estrutura de caráter permanente, ligada ao Instituto de História da UFU, e tem como missão garantir a permanência do(da) estudante na universidade pública e diminuir a evasão por meio da escuta, do acolhimento, do acompanhamento e do encaminhamento de situações estudantis que envolvam os dez pilares do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a saber:

- a) moradia estudantil;
- b) alimentação;
- c) transporte;
- d) atenção à saúde;
- e) inclusão digital;
- f) cultura;
- g) esporte;
- h) creche;
- i) apoio pedagógico; e
- j) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 3º O NAAES-INHIS deve agir por meio de ações informativas, formativas e educativas que busquem garantir ações de prevenção e promoção, orientação, escuta, apoio e acompanhamento das diversas áreas psicoeducativas, pedagógicas, esportivas, alimentares e de promoção das igualdades, entre outras temáticas que permeiam a vida acadêmica do(da) discente, proporcionando a melhoria no desempenho acadêmico e na qualidade de vida e bem-estar do(da) discente, em consonância com as atividades da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 4º O NAAES-INHIS, baseando-se no tripé ensino, pesquisa e extensão, visa a integração social e o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, no que concerne à assistência aos(às) estudantes em interface com a gestão acadêmica dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de História.

Art. 5º As ações do NAAES-INHIS consistirão em:

I - Planejar, coordenar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas a Assistência

Estudantil, em consonância com a PROAE;

II - Divulgar os Programas de Assistência Estudantil da UFU que desenvolvem ações de promoção à permanência na instituição e à conclusão dos cursos de graduação e/ou pós-graduação do Instituto de História;

III - Escutar e acolher as necessidades sociais, de saúde e pedagógicas dos(das) discentes, direcionando-os(as) para atividades desenvolvidas pelo NAAES-INHIS e demais atividades desenvolvidas na Universidade Federal de Uberlândia que visem o bem-estar estudantil;

IV - Orientar e contribuir para a qualificação de servidores em relação ao acolhimento e à orientação dos(as) discentes sobre as ações destinadas ao bem-estar dos(das) estudantes da rede de assistência estudantil coordenada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

V - Desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos, individuais e/ou coletivos, em conjunto com a Divisão de Saúde da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (DISAU/PROAE), com foco na saúde psíquica, social e pedagógica dos(das) estudantes, e relacionadas ainda à saúde física e nutricional;

VI - Combater a violência institucional a partir de ações que visem a mudança cultural do ambiente acadêmico;

VII - Combater a violência contra grupos minorizados e promover a inclusão da comunidade LGBTQIA+, das mulheres, da comunidade universitária negra e da comunidade universitária PCD;

VIII - Realizar pesquisas sobre o bem-estar acadêmico dos(das) discentes do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, desde que haja material físico e equipe para a efetivação de tais projetos.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 6º O NAAES-INHIS será composto por:

I - Um(a) membro(a) titular do corpo docente do Instituto de História;

II - Um(a) membro(a) suplente do corpo docente do Instituto de História;

III - Um(a) membro(a) titular do corpo Discente dos Cursos de Graduação em História;

IV - Um(a) membro(a) suplente do corpo Discente dos Cursos de Graduação em História;

V - Um(a) membro(a) titular do corpo Discente dos Programas de PósGraduação em História;

VI - Um(a) membro(a) suplente do corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação em História;

Art. 7º Os(As) membros(as) do NAAES-INHIS serão aprovados(as) em sessão do Conselho do Instituto de História, designados(as) pelo(pela) Diretor(a) do Instituto de História por meio de portaria, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva por tempo igual ao do mandato exercido.

Art. 8º Convocado e presidido por seu(sua) Coordenador(a) Geral, o NAAES-INHIS reunir-se-á periodicamente, de forma ordinária e com a participação de seus(suas) membros(as), conforme definido previamente em seu planejamento semestral.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, bem como as reuniões extraordinárias, poderão acontecer em formato presencial ou remoto, desde que estejam de acordo com as normativas referentes ao formato aceito para as reuniões, definidas pela Universidade Federal de Uberlândia e pelo Instituto História.

Art. 9º O NAAES-INHIS será estruturado pelos seguintes grupos de trabalho:

I - Assistência: articulação com os órgãos competentes, com a rede de assistência estudantil coordenada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e pela garantia de acesso pelos(pelas) discentes;

II - Escuta e atenção: identificação de demandas de saúde mental, social, pedagógica e física;

III - Práticas: prevenção e promoção da saúde mental, social, pedagógica e física, visando o bem-estar dos(das) discentes.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho atuarão em parceria com os órgãos institucionais competentes responsáveis pelas temáticas específicas (assistência estudantil, promoção da saúde e prevenção de riscos sociais e de saúde, educação e entre outras).

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

Art. 10. A Coordenação do NAAES-INHIS será definida por eleição entre os(as) membros(as), mediante comprovação de experiência de Ensino, ou Pesquisa, ou Extensão ou Assistência Estudantil na temática indicada.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do NAAES-INHIS deverá ser docente efetivo do Instituto de História, em regime de trabalho de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, que não esteja em regime de estágio probatório, ou técnico-administrativo em regime de trabalho de 40 horas, que não esteja em regime de estágio probatório.

§ 2º Um(a) Coordenador(a) suplente deverá, obrigatoriamente, ser nomeado(a) para garantir a continuidade de ações/atividades, principalmente nos casos de afastamentos, impedimentos ou vacância do(a) titular.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. Os(As) membros(as) do NAAES-INHIS atuarão na escuta e no acolhimento das demandas apresentadas pelos(pelas) discentes; na coleta de dados sobre a saúde mental e física dos(das) discentes; na produção de pesquisa sobre temas correlatos à saúde mental e física dos(das) discentes, assumindo o compromisso irrevogável de manter o sigilo sobre todo e qualquer assunto discutido ou apresentado durante as sessões de escuta e acolhimento no âmbito do Núcleo.

Art. 12. O(A) Coordenador(a) do NAAES-INHIS terá como atribuições:

I - presidir o NAAES-INHIS;

II - participar do acolhimento e da escuta dos(das) discentes do Instituto de História;

III - organizar e realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

IV - organizar os espaços de acolhimento e de escuta dos(das) discentes do Instituto de História;

V - convocar reuniões periódicas do NAAES-INHIS, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil do Instituto de História;

VI - organizar os registros dos atendimentos/orientações individuais e coletivos dos(das) discentes;

VII - convidar Coordenadores(as) dos Cursos, representantes de Colegiados, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Diretor(a) do Instituto de História e entidades estudantis, quando houver recomendações e orientações acerca de ações e projetos, com o objetivo de promover a permanência com qualidade de vida dos(das) discentes;

VIII - desenvolver ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores(as) do Instituto de História;

IX - submeter ao(à) Diretor(a) do Instituto de História, quando for o caso, as solicitações para providências administrativas, visando ao cumprimento das atividades

da Coordenação do NAAES-INHIS;

X - responder perante o(a) Diretor(a) do Instituto de História pelas atividades específicas da Coordenação do NAAES-INHIS;

XI - representar o Instituto de História junto à PROAE e às diversas instâncias da UFU, no que diz respeito aos assuntos da Assistência Estudantil;

XII - registrar e produzir relatórios das ações do NAAES-INHIS; e

XIII - encaminhar relatórios para as instâncias competentes, quando demandado.

Art. 13. Docentes, técnicos(as) administrativos(as) e colaboradores(as) do NAAES-INHIS terão as seguintes atribuições:

I - realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

II - participar do acolhimento e da escuta dos(das) discentes do Instituto de História;

III - participar de ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores(as) do Instituto de História;

IV - participar das reuniões periódicas no NAAES-INHIS, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual direcionadas à comunidade estudantil do Instituto de História de; e

V - colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAES-INHIS

Art. 14. Estudantes do NAAES-INHIS terão as seguintes atribuições:

I - participar de ações de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores(as) do Instituto de História;

II - participar das reuniões periódicas no NAAES-INHIS, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil do Instituto de História;

III - trazer ao NAAES-INHIS as demandas e sugestões da comunidade estudantil;

IV - auxiliar na divulgação das ações do NAAES-INHIS junto aos(às) discentes; e

V - colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAES-INHIS.

## **CAPÍTULO VI DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 15. Para que o NAAES-INHIS possa manter uma ação permanente de escuta que contemple os temas relacionados ao bem-estar dos(das) discentes, será necessária a definição de um espaço físico com mobília e equipamentos necessários para que a prática da escuta possa se realizar de maneira segura, sigilosa e adequada.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Caberá ao NAAES-INHIS colaborar com entidades estudantis dos Cursos de Graduação História na organização das Semanas de Acolhimento aos(às) ingressantes, bem como de quaisquer outras atividades que envolvam a promoção do bem-estar dos(das) discentes dos cursos pertencentes ao Instituto de História.

Art. 18. Caberá ao NAAES-INHIS encaminhar para as instâncias responsáveis no Instituto de História e na Universidade Federal de Uberlândia as demandas acadêmicas advindas das questões estruturais/organizacionais e de relacionamento no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação em História, bem como as circunstâncias relacionadas ao processo de ensinoaprendizagem que tenham impactos em seu desenvolvimento.

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento serão analisados pelo Núcleo de Apoio e Atenção a Estudantes do Instituto de História da UFU, em conformidade com a legislação em vigor.